

## EDITAL N°60, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

### DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA CESSÃO DE USO DE DISPOSITIVOS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL AOS ESTUDANTES

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS LONDRINA, no uso das competências que lhe confere a Portaria GR nº 1671, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2019, seção 02, página 26, considerando a pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) e os recentes casos de infecção no Brasil; as orientações para prevenção e controle do coronavírus (COVID-19) da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação e da Comissão de Acompanhamento e Prevenção da COVID-19 do IFPR; a missão institucional e a função social dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; torna pública as condições para cessão, por meio de empréstimo, de dispositivos de informação e comunicação institucional aos estudantes do *Campus* Londrina do IFPR, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

#### 1. BASE LEGAL

- 1.1 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.2 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.3 Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- 1.4 Decreto nº 9.094 nº de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.
- 1.5 Portaria Normativa MEC nº 018, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação de reservas de vagas nas instituições federais de ensino.
- 1.6 Resolução IFPR nº 29, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Regime Didático Emergencial– RDE no Instituto Federal do Paraná.
- 1.7 Resolução IFPR nº 30, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Programa Institucional de Auxílio Digital – PRODIGI, no Contexto da Pandemia / COVID-19.
- 1.8 Portaria Normativa PROAD nº 15, de 06 de agosto de 2020, que disciplina os procedimentos de controle patrimonial dos bens móveis para empréstimo ao aluno no âmbito do IFPR.

## 2. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 O empréstimo de notebooks pertencentes ao *campus* Londrina a estudantes matriculados no Instituto Federal do Paraná - IFPR, em vista da necessidade de substituição de atividades de ensino presenciais por atividades não presenciais, como medida de prevenção e controle do contágio por covid-19, a fim de garantir as condições de permanência e êxito dos estudantes.

2.2 A Comissão Temporária de Avaliação e Fiscalização de Incorporações Especiais, designada pela Portaria 2020, de 14 de outubro de 2020, acompanhará todo o período de empréstimo, observando os dispositivos constantes da Resolução IFPR nº 30/2020, sobretudo o Capítulo III do Título II e a Seção I do Capítulo IV do Título II.

## 3. DA FINALIDADE

3.1 Cessão provisória de equipamentos eletrônicos aos estudantes do IFPR, Campus Londrina como forma de assegurar o direito à aprendizagem, no processo de substituição das atividades de ensino presenciais por atividades não presenciais no contexto da pandemia de covid-19.

## 4. DOS BENEFICIÁRIOS E REQUISITOS

4.1 Serão considerados elegíveis para fins de empréstimo de equipamentos, os estudantes indicados no Anexo I, de acordo com o Levantamento de Demanda para o Acesso Digital, conforme Edital nº 153, de 15 de outubro de 2020.

Parágrafo único: Edital interno e/ou informativo local, a ser publicado após classificação, determinará os estudantes que receberão os equipamentos e tratará sobre o prazo para a retirada dos equipamentos.

4.2 O estudante que tenha solicitado o trancamento de matrícula fica temporariamente inelegível para o programa e poderá ser reabilitado, caso desista da solicitação.

4.3 A seleção dos estudantes para este edital, respeitado os critérios estabelecidos nos artigos 34 e 35 da Resolução 30/2020, considerou:

A. Estudantes atendidos pelo Programa de Assistência à Situações Emergenciais - PRASE, no campus Londrina;

B. Estudantes ingressantes por cota social de estudantes egressos de escola pública e com renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um salário mínimo e meio) nacional;

C. Estudantes que responderam positivamente o Formulário de Auxílio para Inclusão Digital no campus Londrina;

D. Estudantes que responderam positivamente no contato telefônico ou digital realizado pela Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus Londrina e;

E. Estudantes que responderam positivamente o levantamento realizado pelas Coordenações de Cursos do campus Londrina;

F. Estudantes contemplados no Edital 59, de 22 de Outubro de 2020.

4.4 Os estudantes relacionados abaixo e constantes nas categorias “Conexão e Equipamento” e “Equipamento” no Edital 153, de 15 de outubro de 2020, não apresentaram, no momento de ingresso ou das inscrições nos Programas de Assistência Estudantil, documentação comprobatória de renda, devendo, portanto, preencher o Termo de Autodeclaração de Necessidade do Equipamento e Insuficiência

## Financeira - Anexo II.

ADRIANA ANDRADE OLIVA
ALESSANDRA ALBINO TOZZO
ANA BEATRIZ CERCONI DE AGUIAR
ANA CAROLINA DOS SANTOS DE FRANÇA
ANA FLAVIA GIANGIACOMO
BRUNA KOHATA DE AQUINO
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA
DEBORA KAWANE CAMARGO ARANTES
DUANI NATANI GARCIA
ELIANE LOPES
ELISÂNGELA FERNANDES DIAS DE LIMA
EVANDERSON DA SILVA MIRANDA
EXDRA MARIA DE JESUS
FELIPE MARTINS LOZANO MATOS
GABRIEL SIMÕES MARQUES DA SILVA
JÉSSICA KAREN DA SILVA
JHONATAN ALBINO TOZZO
JOSÉ VINICIUS DOS PASSOS ALVES
LEILA CRISTINA DE ALMEIDA
LEONARDO FERREIRA ROCHEDO
MARCOS ANTONIO A. GONÇALVES DOS SANTOS
MERCYA ANDREZA CALDARELLI
RAUL GUSTAVO SILVA MENDES
TAIS GARCIA CROSOLETTI
THIAGO HENRIQUE BORGES DA SILVA

4.5 Os estudantes relacionados no item 4.4 devem enviar o Termo de Autodeclaração de Necessidade do Equipamento e Insuficiência Financeira - Anexo II, devidamente preenchido, para o e-mail [secao.pedagogica.londrina@ifpr.edu.br](mailto:secao.pedagogica.londrina@ifpr.edu.br) até o dia 23/10/2020 (sexta-feira), às 15h, para avaliação e classificação. O não envio do documento até a data e horário estabelecidos impedirá a classificação deste entre os demais, e ensejará a inserção automática do estudante na lista de espera.

4.6 O preenchimento e envio do Termo de Autodeclaração de Necessidade do Equipamento e Insuficiência Financeira ao referido email não garante ao estudante o recebimento do equipamento.

4.7 Estudantes que forem classificados acima do número de equipamentos disponíveis para empréstimo no campus Londrina, serão realocados em lista de espera, podendo receber outros tipos de atendimento institucional à sua necessidade.

4.8 Os estudantes enquadrados nas alíneas *a* e *b* devem preencher o Termo de Autodeclaração de Necessidade do Equipamento - Anexo III, no ato de retirada do equipamento.

4.9 Para receber o empréstimo de equipamento, o estudante previamente indicado no Anexo I deverá assinar o Termo de Responsabilidade de acordo com Anexo IV.

## 5. DA RETIRADA DOS DISPOSITIVOS

5.1 Devido ao estado de calamidade pública em virtude da pandemia do coronavírus, o preparo, a retirada e a devolução dos Dispositivos cedidos para empréstimo serão realizados em conformidade com as recomendações de prevenção, controle e enfrentamento da COVID-19 feitas pelo Ministério da Saúde e pela Comissão de Acompanhamento e Prevenção da COVID-19 do IFPR.

5.2 O período para a retirada dos Dispositivos cedidos para empréstimo dos estudante contemplados neste edital será publicado em edital interno ou/e em informativo local a ser divulgado na página oficial do *campus* Londrina.

5.3 Caso o/a estudante listado no Anexo I deste edital, não tenha mais interesse pelo empréstimo do dispositivo, deve formalizar sua desistência para o e-mail: [secao.pedagogica.londrina@ifpr.edu.br](mailto:secao.pedagogica.londrina@ifpr.edu.br), com no mínimo 72 horas de antecedência à data estabelecida para retirada para que seja substituído/a por outro estudante.

5.4 O/A estudante que não comparecer nos dias e horários estipulados no edital interno e não apresentar justificativa fundamentada através do e-mail: [secao.pedagogica.londrina@ifpr.edu.br](mailto:secao.pedagogica.londrina@ifpr.edu.br) num prazo de 24h, a partir do próximo dia útil à data final estabelecida de retirada dos equipamentos, fica automaticamente desclassificado, sendo chamado o primeiro estudante subsequente da lista de espera.

5.5 Os estudantes contemplados por este edital devem comparecer ao *Campus* Londrina munidos de RG, CPF, se menor de 18 anos, acompanhados de um responsável legal com RG e CPF.

5.6 A retirada dos Dispositivos será realizada mediante assinatura de Termo de Responsabilidade conforme Anexo IV.

5.7 É de inteira responsabilidade da/o estudante ou de suas/seus responsáveis legais, garantir a integridade do Dispositivo cedido para empréstimo.

5.8 Deverá ser mantida a etiqueta patrimonial no Dispositivo emprestado. No caso da etiqueta patrimonial estar danificada, deverá ser solicitada nova emissão ao agente de controle patrimonial antes de realizar o empréstimo.

## 6. DA PERMANÊNCIA E DEVOLUÇÃO DOS DISPOSITIVOS

6.1 É de inteira responsabilidade da/o estudante ou de suas/seus responsáveis legais, devolver o Dispositivo cedido para empréstimo nas mesmas condições em que o recebeu quando solicitado, inclusive com os respectivos invólucros e acessórios.

6.2 A devolução do Dispositivo ocorrerá mediante assinatura do termo de devolução conforme no Anexo V deste Edital, devendo ser guardada pela/o estudante para futuras conferências.

6.3 A/O estudante que quiser realizar a entrega do Dispositivo antes do término das atividades remotas deverá agendar a entrega por meio do e-mail: [secao.pedagogica.londrina@ifpr.edu.br](mailto:secao.pedagogica.londrina@ifpr.edu.br), desde que devidamente motivado e justificado.

6.4 O prazo inicial do empréstimo é de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis enquanto perdurar o período de necessidade, mediante expressa solicitação à unidade detentora da carga patrimonial e reavaliação da necessidade, conforme Resolução 30/2020.

## 7. DO ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO

7.1 O benefício poderá ser encerrado, a qualquer tempo, em qualquer das seguintes condições:

A. A/O estudante solicitar transferência para outro *campus* do IFPR ou outra instituição de ensino, trancar a matrícula, finalizar ou abandonar o curso;

B. Forem constatadas irregularidades, inverdades ou omissões nas informações fornecidas;

C. A/O estudante não realizar as atividades acadêmicas remotas propostas;

D. Por solicitação da/o estudante ou suas/seus responsáveis legais quando supridas as limitações de acessibilidade digital;

E. Por constatação de mau uso e falta de zelo na operação do Dispositivo, assim como descumprimento das normas dispostas neste edital.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Em caso de dúvidas acerca deste edital, o/a estudante deverá contatar a Seção Pedagógica do Campus Londrina, por e-mail ([secao.pedagogica.londrina@ifpr.edu.br](mailto:secao.pedagogica.londrina@ifpr.edu.br)).

8.2 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela Diretoria-Geral, Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do Campus Londrina.

Londrina, 23 de outubro de 2020.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LUPION POLETI, DIRETOR(a)**, em 23/10/2020, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0934047** e o código CRC **9F09C2BC**.

---

## ANEXO I

### ESTUDANTES ELEGÍVEIS

ADRIANA ANDRADE OLIVA  
ALESSANDRA ALBINO TOZZO  
ALINE SAORI KAWABATA  
ANA BEATRIZ CERCONI DE AGUIAR  
ANA CAROLINA DOS SANTOS DE FRANÇA  
ANA FLAVIA GIANGIACOMO  
ANDRÉA CORREA DE MORAES BORGIO  
ANDREIA FULGENCIO DOS ANJOS  
ANNE GABRIELLY FELIX DE SOUZA  
BRENO PIRES FAGGION  
BRUNA DE OLIVEIRA  
BRUNA KOHATA DE AQUINO  
CAMILA GUERRA DE AVELLAR  
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA  
CIBELE VERÍSSIMO DOS SANTOS DIAS  
CLEUSA MATIAS DOS SANTOS  
DEBORA KAWANE CAMARGO ARANTES  
DUANI NATANI GARCIA  
ELIANE LOPES  
ELISÂNGELA FERNANDES DIAS DE LIMA  
EVANDERSON DA SILVA MIRANDA  
EXDRA MARIA DE JESUS  
FELIPE LUIZ BORGES DE LIMA  
FELIPE MARTINS LOZANO MATOS  
GABRIEL SIMÕES MARQUES DA SILVA  
GLAUCIA REGINA DOS SANTOS MARCOS  
GLEICE KELLY BURQUE

JAQUELINE DE SOUZA MIRANDA  
JÉSSICA KAREN DA SILVA  
JHONATAN ALBINO TOZZO  
JOSÉ VINICIUS DOS PASSOS ALVES  
JOSUÉ ALMEIDA DE SOUZA  
KELVYN DYEGO DA SILVA  
LEILA CRISTINA DE ALMEIDA  
LEONARDO FERREIRA ROCHEDO  
MARCELLY FERREIRA NEVES  
MÁRCIA DA SILVA BERNARDO  
MARCOS ANTONIO A. GONÇALVES DOS SANTOS  
MARIA EDUARDA DOS SANTOS MELO  
MERCYA ANDREZA CALDARELLI  
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA  
PEDRO ALMEIDA DE SOUZA  
POLIANE ESTEVAM VIANA  
RAUL GUSTAVO SILVA MENDES  
REINALDO VINICIUS DE SOUZA ROMAGNOLI  
SARAH DOS SANTOS SILVA  
TAIS GARCIA CROSOLETTI  
THAYSA ABREU LAUTENSCHLAGER  
THIAGO HENRIQUE BORGES DA SILVA  
VICTOR HUGO BITENCOURT BELTRAMI  
VITORIA APOLONIO DE OLIVEIRA MARTINS  
YURI CUNHA DIAS

---

**Referência:** Processo nº 23411.012257/2020-20

SEI nº 0934047

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | LONDRINA/DG/IFPR/LONDRINA-DG/LONDRINA  
Rua João XXIII, nº 600, Londrina - PR | CEP CEP 86060-370 - Brasil